LEI N.º 4.822, DE 1º DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei cria a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal e dá outras providências.

Art. 2º A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Planos de Governo e de Desenvolvimento;
II - Plano Diretor;
III - Plano Plurianual;
IV - Diretrizes Orçamentárias (LDO)
V - Orçamento Anual;
VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais manterá consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 3º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal deverão ser resultado do conhecimento objetivo da realidade de Frutal, em termos de problemas, licitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 4º O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.
parágrafo único - O Plano Diretor deverá considerar a totalidade do território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais.

Art. 5º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 8º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º Os Orçamentos previstos no Artigo 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os Programas e Políticas do Governo Municipal.

Art. 10. A elaboração e a execução dos Planos e Programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 11. As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução dos Planos e Programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 12. Todas as unidades da Administração devem ser acionadas permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;
II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;
V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
VI - atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 13. O Planejamento Municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 14. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no Planejamento Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 16. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de FRUTAL cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Frutal, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída das seguintes unidades:

I - **Unidades de Assessoramento**

a) Gabinete do Prefeito;

b) Procuradoria Geral do Município;

c) Coordenadoria Política.

II - **Unidades de Administração Específicas**

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Educação

f) Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário;

g) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

i) Secretaria Municipal de Saúde.

III - **Unidades Colegiadas de Assessoramento**

a) Conselho Consultivo Municipal (CONCOM);

b) Conselho Municipal do Bem Estar Social (COMBES);
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEC);
d) Conselho Municipal de Educação (COMED);
e) Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN);
f) Conselho Municipal de Esportes (COMESP);
g) Conselho Municipal de Saúde (COMUS);
h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAD);
i) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (COTUCAD);
j) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COCIV);
k) Programa de Defesa do Consumidor (PRODECON);
l) Conselho Municipal de Ação da Juventude (CAJU);
m) Conselho Municipal da Mulher Frutalense (CMF);
n) Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN).

IV - **Unidades Autônomas e de Administração Indireta**
a) Fundação Cultural de FRUTAL;
b) Fundação Municipal "PAS" - Programa de Ação Social;
c) Imprensa Oficial do Município de FRUTAL;
d) Fundação de Assistência e Ação Social (FAAS).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:
I - prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
II - assistir pessoalmente ao Prefeito;
III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
IV - publicar e divulgar os atos do Prefeito;
V - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VI - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;

VII - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;

VIII - supervisionar a administração do Distrito de Aparecida de Minas;

IX - desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Chefe do Executivo:

I - Secretaria de Governo;

II - Secretaria Executiva;

III - Sub-Prefeitura de Aparecida de Minas;

IV - Departamento de Relações Públicas e Comunicações.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA POLÍTICA

Art. 18. A Coordenadoria Política será desprovida de estrutura burocrática e será exercida por pessoa de notória liderança, projeção e capacidade de articulação, não tendo direito a vencimentos.

parágrafo único A Coordenadoria política tem por finalidade:

I - delinear, em conjunto com o Prefeito, as linhas de ação política do Chefe do Executivo;

II - participar das negociações com os partidos políticos e com os vereadores, visando às alianças político-adminsitrativas a serem celebradas pelo Prefeito;

III - participar de reuniões entre o Prefeito e seu secretariado, com vistas a tornar claras as diretrizes políticas da Administração;

IV - defender os interesses do Município junto aos órgãos governamentais, estaduais e federais.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município tem por objetivo:

I - exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos que lhe são diretamente subordinados;

II - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Procuradoria Geral do Município;

III - promover o estudo e a emissão de pareceres, sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no Município;

IV - promover a emissão de pareceres sobre minutas de projetos de lei e de decretos, ou emiti-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado;

V - promover o controle de marcha, dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais de sua competência;

VI - subscrever os pareceres emitidos pelas unidades sob sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;

VII - visar os trabalhos elaborados pelas unidades integrantes da Procuradoria Geral, introduzindo as modificações necessárias;

VIII - autorizar, por escrito, as unidades sob sua subordinação a transigir, desistir ou deixar de recolher em juízo;

IX - promover a orientação das diferentes unidades, quanto ao cumprimento das ações judiciais;

X - representar e tomar as providências para defender em juízo o Município;

XI - realizar estudos sob matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários Municipais;

XII - promover a elaboração de minutas de projetos e regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes;

XIII - apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XIV - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

XV - promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;

XVI - instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento dos julgados;

XVII - dar aos advogados da prefeitura as orientações gerais como respeito à defesa dos interesses do Município junto ao Poder Judiciário;

XVIII - designar os advogados para representar o Município perante qualquer foro, instância ou tribunal;

XIX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

XX acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

XXI guardar as Leis e Decretos do Município;

XXII desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao titular:

I - Departamento de Assuntos Tributários e Judiciais;

II - Departamento de Assuntos Legislativos e Administrativos;

a) Divisão de Apoio;

III - Programa Municipal de Apoio e Defesa do Consumidor (PROCON)

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade:

I) executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos sistemas de carreira, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;

II) executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de freqüência, a elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III) executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais;

IV) executar atividades relativas aos treinamento dos servidores municipais;

V) estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

VI) executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

VII) receber, distribuir controlar, o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

VIII) conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

IX) promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos;

X) administrar e fiscalizar o Cemitério Municipal e Velório Municipal;

XI) administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário;

XII) desempenhar outras atividades afins

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração:

a) Divisão de Controle de Bens Patrimoniais;

b) Divisão de Manutenção de Bens Patrimoniais;

c) Divisão de Assistência a Equipamentos Eletrônicos;

d) Divisão de Serviços Auxiliares.

II - Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Controle de Pessoal;

b) Divisão de Folha de Pagamento e Encargos Sociais;

c) Divisão de Apoio;

d) Divisão de Treinamento.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 21 – A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

I) prestar assessoramento ao Prefeito, em conjunto com o Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, em matéria de planejamento, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II) promover a execução, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III) acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV) acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município;

V) processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI) fiscalizar e fazer as tomadas de contas das Secretarias Municipais encarregadas da movimentação de dinheiro e valores;

VII) receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VIII) promover a fiscalização, a orientação, a avaliação e o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal;

IX) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Arrecadação e Finanças:

a) Divisão de Recursos e Fiscalização;

b) Divisão de Contabilidade;

c) Divisão de Tesouraria;

d) Divisão de Controle Interno.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle tem por finalidade:

I) prestar assessoramento ao Prefeito, em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II) promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos, e pesquisa de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III) requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

IV) promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a preparação de projetos para a captação dos mesmos;

V) obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

VI) acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

VII) elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

VIII) promover estudos visando à atualização e revisão da legislação tributária;

IX) verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público.

X) orientar e acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;

XI) promover a implantação e manutenção dos sistemas gerenciais de informação (aplicativos) em cada unidade da Administração;

XII) promover, organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicas para o planejamento das ações municipais;

XIII) pesquisar e administrar o Banco de Dados do Município e a documentação relativa ao planejamento e fomento das demais unidades da Administração;

XIV) proporcionar as informações necessárias às outras unidades da Administração a respeito dos dados sobre planejamento administrados pela secretaria;

XV) gerenciar as atividades de operação do sistema de processamento de dados nas unidades da Administração;

XVI) supervisionar as atividades de compras e licitações;

XVII) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I) - Departamento de Planejamento e Orçamento;

a) - Divisão de Planejamento Econômico-Financeiro:

b) - Divisão de Compras e Licitação;

c) - Divisão de Informática.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 24. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente compete:

I - **Na área de Agropecuária:**

a) promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

b) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;

c) desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias do Município;

d) desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

e) executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais, estaduais e federais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

f) incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola e o abastecimento, promovendo a implantação e manutenção da Horta Comunitária;

g) coordenar com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando ao desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias apropriadas à agricultura, à pecuária e à piscicultura do Município, implantando e mantendo a estação de piscicultura para a produção de alevinos;

h) atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

i) organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;

j) apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

l) selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

m) executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e grãos, promovendo a implantação do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador;

n) promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e abastecimento;

o) promover a execução dos serviços de motomecanização agrícola;

p) desempenhar outras atividades afins.

II - **Na área de Indústria, Comércio e Turismo:**

a) articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;

b) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

c) dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas e às empresas locais, promovendo a implantação de pólos setoriais;

d) articular-se com o empresariado, entidades e associações locais e regionais para a promoção de feiras, congressos, exposições e outros

eventos, visando à divulgação do Município e às oportunidades locais de investimentos;

e) organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos do Município;

f) propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município em benefício da economia local;

g) organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

h) articular-se com entidades públicas e privadas visando ao apoio e à promoção de eventos turísticos no Município;

i) organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;

j) desempenhar outras atividades afins.

III - **Na área de Meio Ambiente:**

a) buscar recursos e convênios para o Município, a fim de manter padrões aceitáveis de poluição na totalidade dos logradouros públicos;

b) difundir na população o respeito pelo meio ambiente, efetivando todos os tipos de campanhas necessárias;

c) fiscalizar as nascentes de córregos do Município, de modo a evitar qualquer dano adicional às matas ciliares;

d) promover estudos para a adoção de práticas saudáveis em relação ao lixo;

e) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I) - Departamento de Cooperativismo e Patrulhas Agrícolas;

II) - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III) - Departamento de Projetos Especiais e Meio Ambiente;

IV) - Departamento de Apoio à Indústria, ao Comércio e ao Turismo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I) formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II) garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

III) incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV) desenvolver o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

V) garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VI) valorizar os profissionais de educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;

VII) promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

VIII) garantir o ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IX) garantir o acesso às escolas municipais, em igualdade de condições, de crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

X) proporcionar o ensino supletivo dos 1º e 2º graus, assegurando o seu padrão de qualidade;

XI) proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XII) promover o atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XIII) assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

XIV) recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chama e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;

XV) estabelecer conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de forma a assegurar formação básica comum, conhecendo e respeitando o meio ambiente, os valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

XVI) capacitar e aperfeiçoar os professores e demais profissionais da educação;

XVII) promover cursos de sondagem de aptidão, bem como cursos de iniciação profissional junto aos alunos e à comunidade;

XVIII) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Conselho Consultivo;

II - Secretaria Executiva;

III - Departamento de Administração:

a) - Divisão de Apoio Administrativo:

1 - Seção de Suprimento;

2 - Seção de Transporte Escolar;

3 - Seção de Serviços Gráficos e Informáticos;

4 - Seção de Finanças.

b) - Divisão de Recursos Humanos;

IV - Departamento de Ensino:

a) - Divisão de Desenvolvimento Curricular;

1 - Seção de Educação Infantil;

2 - Seção de Ensino Fundamental;

3 - Seção de Educação de Adultos;

4 - Seção de Ensino Profissionalizante.

b) - Divisão de Inspeção Escolar.

V - Departamento de Projetos Especiais:

a) - Divisão de Capacitação Docente;

b) - Divisão de Projetos Especiais.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SISTEMA VIÁRIO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário tem por finalidade:

I - **Na área de Obras**:

a) executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

b) promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento de tais despesas;

c) verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
d) promover a construção, pavimentação e manutenção de vias públicas;
e) promover a execução dos trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
f) executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
g) promover a implantação do Plano Diretor do Município;
h) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
i) fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
j) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais no seu campo de atuação;
l) programar e supervisionar o cadastramento dos imóveis sujeitos aos tributos municipais, mantendo atualizada a planta cadastral do Município;
m) desempenhar outras atividades afins.

II - **Na área de Habitação**:
a) estabelecer uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
b) ampliar a oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda;
c) incentivar as cooperativas habitacionais;
d) promover licitação para a execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada;
e) promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, bem como selecionar aquelas pessoas consideradas aptas a integrarem o programa habitacional;
f) promover reassentamento da população desalojada devido à desapropriação da área habitacional decorrente de obra pública ou de desocupação de área de risco;
g) promover o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços por transporte coletivo;

h) promover a urbanização e regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda passíveis de urbanização;
i) administrar e executar obras e serviços relativos à construção de casas populares;
j) incentivar e promover a fabricação de materiais e produtos necessários à construção das unidades habitacionais;
l) desempenhar outras atividades afins.

III - **Na área de Serviços Urbanos:**
a) executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;
b) promover a execução de serviços de iluminação das praças públicas, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
c) promover a elaboração de projetos de praças, parques e jardins, em conjunto com a Divisão Técnica de Obras;
d) executar atividades relativas aos serviços de proteção à arborização de praças, parques e jardins, à arborização de bairros, áreas de loteamento e outras, definidas em planos municipais;
e) promover a implantação do Plano Paisagístico do Município;
f) executar atividades relativas à sinalização vertical, horizontal e semafórica urbana do município;
g) realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
h) administrar os processos de concessão e permissão dos serviços de transportes coletivos urbanos e táxis;
i) desempenhar outras atividades afins.

IV - **Na área de serviços Rurais:**
a) abrir e manter estradas municipais e vicinais;
b) construir e manter pontes e mata-burros nas vias de circulação ampla;
c) colaborar com moradores para construir pontes e mata-burros nas vias de circulação restrita;
d) desenvolver todos esforços para que a população e a produção do meio rural tenham facilidade de locomoção;
e) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Serviços Rurais;

II - Departamento de Serviços Urbanos:

a) Gerência de Controle;

b) Divisão de Praças, Jardins e Limpeza;

c) Divisão de Distritos, Povoados Vigias e Guardas;

d) Divisão de Infra-Estrutura Civil;

e) Divisão de Máquinas Urbanas:

f) Divisão de Controle de Frota/Relatório/Recepção.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social tem por finalidade:

I) desenvolver a consciência política da população visando ao fortalecimento das organizações comunitárias, como representantes dos direitos do cidadão;

II) trabalhar a ação social dentro da perspectiva de transformação da situação atual de concentração de renda;

III) executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município, em conjunto com a Fundação Municipal PAS - Programa de Ação Social;

IV) desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;

V) coordenar ações dos órgãos públicos e das entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade;

VI) assistir técnica e materialmente às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

VII) pronunciar-se sobre as solicitações e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

VIII) apoiar a organização dos trabalhadores em entidades de caráter sindical;

IX) trabalhar junto a sindicatos, associações profissionais e grupos de trabalhadores;

X) promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho no Município;

XI) estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII) elaborar projetos e programas visando à valorização da ação comunitária de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;

XIII) levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de participar, quando necessário, de programas de habitação popular;

XIV) receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis, em cada caso;

XV) apoiar o trabalho de entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções;

XVI) conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros de emergências decididamente comprovadas;

XVII) propiciar alternativas para solução dos atendimentos, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;

XVIII) receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XIX) prestar apoio ao deficiente e ao idoso;

XX) incentivar e apoiar o processo de conscientização dos diretos da mulher;

XXI) promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;

XXII) coordenar a administração e atender socialmente em creche e pré-escola as crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade;

XXIII) coordenar as unidades de orientação do adolescente;

XXIV) fornecer medicamentos aos reconhecidamente carentes, mediante prescrição médica;

XXV) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A secretaria Municipal, de Trabalho e Assistência Social compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Ação Social:

a) Divisão de Assistência e Promoção Social;

b) Divisão de Apoio à Criança;

c) Divisão de Apoio ao Idoso e ao Deficiente;

d) Divisão de Psicologia e Fonoaudiologia;

II - Departamento de Administração e Serviços Especiais;

a) Divisão de Administração;

b) Divisão de Serviços Especiais.

III - Departamento de Alimentação Popular (PROAP)

a) Divisão de Apoio;

b) Divisão de Projetos Especiais.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidades:

I - **Cultura:**

a) promover o desenvolvimento cultural do Município;

b) valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;

c) preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;

d) garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;

e) apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município;

f) propor a doação de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuírem para a produção artístico cultural e para a preservação do patrimônio histórico do Município;

g) assegurar, junto aos Poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município;

h) promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;

i) proteger o patrimônio cultural do Município por meio de inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio;

j) propor a implantação de planos para a instalações de centros culturais nas áreas urbanas e rurais do Município;

l) promover a integração da cultura, através de atividades artísticas, com os bairro nas zonas urbana e rural;

m) propor a execução de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, objetivando um trabalho cultural mais abrangente;
n) estabelecer intercâmbio com outros órgãos e entidades culturais do Estado e do país;
o) acompanhar e supervisionar as atividades do Arquivo Municipal e do Museu Municipal;
p) acompanhar e supervisionar as atividades de artes cênicas, artes plásticas e literatura, a cargo do Município;
q) administrar e supervisionar os teatros sob a responsabilidade do Município;
r) promover as atividades relativas à banda Municipal;
s) administrar as atividades relativas à Biblioteca Municipal;
t) promover as atividades de produção e divulgação de videocassete, filmes e slides relativos às atividades culturais do Município;
u) desempenhar outras atividades afins.

II - **Esporte e Lazer:**

a) concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de educação e cultura, saúde, meio ambiente e ação social, no que diz respeito aos desportos, à recreação e ao lazer;
b) explorar os benefícios da integração das ações de modo a evitar a duplicidade de ações, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;
c) apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;
d) selecionar valores, no campo desportivo, mediante projetos de encaminhamento para a orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, onde possam desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas;
e) promover a integração de deficientes e de idosos de modo a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, da recreação, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;
f) implantar atividades de educação física para as creches e a população infanto-juvenil;

g) orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como um antídoto contra a violência;
h) formular e executar outras ações, seja por imposição da Lei Orgânica, seja mediante delegação de compet6encia por quem de direito;
i) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao titular:

I - Departamento de Cultura:
a) Divisão de Acervo;
b) Divisão de Apoio Administrativo;
c) Divisão de Programas Públicos, Projetos e Apoio Tècnológico.

II - Departamento de Esporte e Lazer:
a) Divisão de Esportes.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;
II) proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
III) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do sistema;
IV) promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;
V) executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) controle de zoonoses;
d) saúde da população, incluindo o Programa de Saúde Familiar (PSF);

VI) executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII) propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;

IX) gerir laboratórios públicos de saúde (apoio diagnóstico) e hemocentros;

X) administrar as unidades de assistência médica e odontológica sob a responsabilidade do Município;

XI) coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XII) celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XIII) normatizar as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIV) promover a execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede pública de ensino;

XV) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Secretário:

I - Secretaria Executiva;

II - Departamento de Administração e Planejamento:

a) Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

b) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) Divisão de Controle, Avaliação, Auditoria e Seção Hospitalar;

d) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Programas e Convênios.

III - Departamento Operacional de Saúde:

a) Divisão de Vigilância Sanitária;

b) Divisão de Vigilância Epidemiológica.

IV - Departamento de Unidades de Saúde e PSF

V - Departamento de Odontologia

SEÇÃO XIII

DAS UNIDADES COLEGIADAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 30. As unidades Colegiadas de Assessoramento a que se refere o inciso III do Artigo 16, reger-se-ão por legislação específica.

SEÇÃO XIV

DAS UNIDADES AUTÔNOMAS E DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 31. A Fundação Cultural de FRUTAL, a Fundação Municipal "PAS" - Programa de Ação Social, Imprensa Oficial do Município, bem como outras unidades que vierem a constar da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por Leis Específicas, Estatutos e Regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 32. O prefeito, os secretários e dirigentes das unidades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contemplados em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

parágrafo único O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste **Artigo**, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de várias unidades diretamente subordinadas ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 33. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de Planejamento, Organização, Coordenação, Controle e Supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre as unidades da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, fará-se-ão diretamente de unidades para unidades.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 34. A implantação das unidades constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I criação de cargos;

II - provimento das respectivas Direções e Chefias;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 35. O Prefeito complementará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a Estrutura Administrativa proposta, criando ou extinguindo, mediante Decreto, as funções e unidades de nível hierárquico inferior ao de Divisão, a serem providas por Funções Gratificadas conforme vier a ser estabelecido em Lei.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 36. Extinta a unidade competente da atual estrutura administrativa automaticamente extinguir-se-á o Cargo em Comissão correspondente à sua Direção ou Chefia.

Art. 37. As nomeações para os Cargos de Direção e Chefia obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários, o Secretário de Governo e o Procurador Geral do Município são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II - os diretores de departamento, gerentes e chefes de divisão de unidades de nível inferior ao da Secretaria ou equivalente serão nomeados e exonerados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular da unidade respectiva, não ficando a nomeação vinculada à indicação;

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 38. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

parágrafo único O Regimento Interno conterá:

I - as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, gerência e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 39. No Regimento Interno, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções, gerências e chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar para si, segundo seu critério, as competências delegadas no Regimento.

parágrafo único É indelegável a competência decisória do Chefe do Executivo, nos casos previstos no artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no Orçamento da Prefeitura, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, bem como transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 41. Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.494/94, esta Lei retroagirá a 1º de janeiro de 2001.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 1º de março de 2001

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal